



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 6.155

ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 1º E 2º AO ART.11 DA LEI Nº 5.832/2011 (CÓDIGO DE POSTURAS), RENUMERA O PARÁGRAFO ÚNICO E DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TORNAR SUBTERRÂNEO TODO O CABEAMENTO INSTALADO NO MUNICÍPIO DE PELOTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º O ar. 11 da lei nº 5.832/2011 (Código de Posturas) ficam acrescentados os seguintes parágrafos:

§ 1º As Concessionárias, empresas Estatais e Prestadoras de serviço que operam com cabeamento na Cidade de Pelotas, ficam obrigadas a tornarem subterrâneos os cabeamentos, ora existentes.

§ 2º Para dar cumprimento ao que dispões o parágrafo primeiro da presente Lei, as operadoras relacionadas, bem como as que virem a sucedê-las, terão o prazo de dez anos a partir da promulgação desta lei, para a conclusão dos trabalhos.

I – Aplica-se o dispositivo nesta lei a rede elétrica, cabos telefônicos, TV a cabo e assemelhados.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 16 DE SETEMBRO DE 2014.

Vereador Ademar Ornel
Presidente

Registre-se e publique-se.

Vereador Rafael Amaral

1º Secretário